



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 10/05/2023 17:56:39 - CPD

EMC-A 1/0

EMC-A n.1

EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 5.203, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, disciplinando o encaminhamento gratuito, pelas operadoras de telefonia móvel, de mensagens curtas de texto **e áudio** destinadas aos serviços públicos de emergência.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

“Art. 65-A. As empresas de telecomunicações de interesse coletivo que prestem serviços de comunicação móvel pessoal devem assegurar a seus usuários, inclusive na condição de visitantes, o encaminhamento gratuito de mensagens curtas de texto **e áudio** destinadas aos serviços públicos de emergência fixados em regulamentação do órgão regulador das telecomunicações.

§ 1º A obrigatoriedade do cumprimento, pela empresa de telecomunicações, do disposto no caput, está condicionada:

I – à manifestação expressa do órgão ou instituição responsável pelo serviço de emergência sobre o interesse em prestar atendimento ao público mediante o recebimento de mensagens curtas de texto **e áudio**; e

II – à disponibilização, pelo órgão ou instituição responsável pelo serviço de emergência, das condições necessárias à oferta do serviço de



encaminhamento de mensagens curtas de texto **e áudio** pela empresa de telecomunicações, em conformidade com os parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos em regulamento.

§ 2º A manifestação de que trata o inciso I do § 1º deverá ser endereçada ao órgão regulador das telecomunicações ou às empresas de telecomunicações que prestem serviço de comunicação móvel pessoal na área de abrangência do serviço de emergência.

§ 3º Caso não seja possível o encaminhamento da mensagem, devido à não disponibilidade do serviço de emergência em determinada área de abrangência, a prestadora do serviço de comunicação móvel pessoal deve, nos termos da regulamentação, informar ao usuário essa indisponibilidade. ”

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



* C D 2 3 1 3 9 0 4 4 5 3 0 0 *

